

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo nº 7.926/2023 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, nos termos do artigo 24, inciso IV, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, que tem por finalidade a **Contratação de empresa para Fornecimento de Gases Medicinais (Oxigênio), Concentradores de Oxigênio, BiPAP, CPAP e Ventilador Mecânico portátil, em regime de Comodato, com instalação e manutenção (preventiva e corretiva), com os kits necessários para sua administração, em regime de comodato, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua/PA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência, em que a empresa **SINAI MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (24.138.700/0001-05) foi a contratada.

Consta nos autos: Memo. nº 39/2023 da Diretoria de Média Alta Complexidade, solicitando a contratação e informando o caráter emergencial; Termo de Referência; Autorização para prosseguimento no processo; Cotação de preços e Mapa comparativo; Certidões de regularidade da empresa; Dotação orçamentária; Identificação do representante da empresa e Ato constitutivo da mesma; Parecer jurídico nº 429/2023 da SESAU com manifestação favorável à contratação; Termo de Justificativa, Termo de Dispensa e Ratificação da Dispensa assinados pela gestora da SESAU; Contrato nº 001.03.02.2023.SESAU assinado pelas partes; Parecer jurídico s/nº da Procuradoria Geral do Município – PROGE com manifestação favorável à dispensa em tela. Com base no artigo 24, IV da Lei de Licitações, nº 8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatos, declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: **O processo foi remetido a esta Controladoria Geral do Município de forma extemporânea, portanto não atende as exigências do artigo 11 da**

Resolução Administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa de Licitação** supramencionada encontra-se parcialmente revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **SINAI MEDICAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, para atender a demanda da SESAU e gerar a despesa pertinente e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 20 de julho de 2023.